

# **A Contribuição do Planejamento Tributário como Ferramenta na Redução da Carga Tributária das Empresas.**

Autores: Aloísio Pizutti<sup>1</sup>  
Karina Pasqualinotto da Silva<sup>2</sup>  
Orientador: Prof. Claudio Crepaldi<sup>3</sup>

## **RESUMO:**

O objetivo desse artigo é mostrar a importância do planejamento tributário nas empresas. Dessa forma evidenciando os dois regimes tributários: Lucro Presumido e o Lucro Real. Com a alta carga tributária é de grande importância o planejamento tributário nas empresas, pois pode ser uma questão de sobrevivência. Este estudo irá demonstrar e comprovar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode apresentar em uma gestão empresarial e deve ser feito por um bom profissional habilitado, ou seja o contador, pois ele está preparado para esse tipo de assessoria. Observa-se neste contexto que o estudo sobre planejamento tributário auxilia os empresários a ampliar suas possibilidades de redução no recolhimento de seus impostos, através de informações teóricas confiáveis, que o contador poderá fornecer. O estudo foi realizado em uma Transportadora de Cargas na cidade de Ibiporã no estado do Paraná, onde iremos demonstrar o planejamento tributário como um modelo aplicado em uma situação real, sendo que a empresa analisada tem sua forma de tributação pelo Lucro Real (suspensão ou redução) onde iremos verificar se houve um planejamento tributário eficaz?

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regimes de Tributação.

## **ABSTRACT:**

The aim of this paper is to show the importance of tax planning in business. Thus showing the two tax regimes: Presumed Income and Taxable Income. With the high tax burden is of great importance in business tax planning, it may be a matter of survival. This study will demonstrate and prove the benefits that a proper framework in taxation may submit in business management and should be done by a qualified professional good, ie the counter, as it is prepared for this kind of advice. It is noted in this context that the study on tax planning helps entrepreneurs to broaden their scope of reduction in the payment of their taxes through reliable theoretical information, the accountant can provide. The study was conducted in a Cargo Carrier in Ibiporã city of the state of Paraná, where we will demonstrate the tax planning as a model applied in a real situation, and the company has analyzed its form of taxation by Taxable Income (suspension or reduction ) where we will check whether there was an effective tax planning?

Keywords: Tax Planning. Tax Regimes.

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL.  
E-mail: [aloisiop2009@hotmail.com](mailto:aloisiop2009@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL.  
E-mail: [k\\_pasqualinotto@hotmail.com](mailto:k_pasqualinotto@hotmail.com)

<sup>3</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Paranaense (Faccar) em 01/03/1991, especialista em Auditoria pela Universidade Norte do Parana - Unopar em 10/04/1998.  
E-mail: [claudiocrepaldi@uol.com.br](mailto:claudiocrepaldi@uol.com.br)

## **1 INTRODUÇÃO**

Embora não seja utilizado por todas as empresas, o planejamento tributário possui um papel de grande importância para as organizações, pois é ele que ajuda na sobrevivência e no crescimento das organizações. O planejamento tributário é uma maneira que possibilita para o administrador o estudo de diminuir o pagamento de tributos e ter como garantia uma maior lucratividade dentro da empresa, ou seja, é o meio legal de redução da carga tributária, nos tempos atuais, é a ferramenta necessária para qualquer empresa.

Anualmente, o administrador tem de revisar seu planejamento tributário, em razão das constantes mudanças na legislação. O planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Especificamente, este estudo tem o objetivo de mostrar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos para a empresa. Para o embasamento teórico, buscou-se uma fundamentação com autores renomados que demonstra a importância de um bom planejamento tributário, destacando a sua importância econômica dentro das organizações empresariais, junto com os regimes tributários e suas aplicações.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Mostrar a importância do planejamento tributário nas empresas do ramo de transporte rodoviários de cargas evidenciando duas formas de tributação: Lucro Presumido e Lucro Real.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Mostrar através de estudo de caso a importância do planejamento tributário nas empresas;
- Apresentar em forma de planilhas os resultados obtidos através do planejamento tributário;
- Demonstrar e comprovar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode apresentar em uma gestão empresarial;

## **2.3 Metodologia**

Para a estruturação desse trabalho, iniciou-se o estudo através de pesquisa bibliográfica, analisando livros, coletas de dados na empresa, revistas e textos que tratam do planejamento e minimização de cargas tributárias nas empresas. A pesquisa se complementará com uma aplicação de um questionário ao representante legal da empresa do ramo de transporte rodoviário de cargas, situada na cidade de Ibiporã – Pr. Buscou-se na pesquisa qualificar, explicar e apurar os dados de forma a compará-los frente à real situação da empresa e aquela que foi planejada. As considerações finais sobre a pesquisa mostrará a importância de um bom planejamento tributário e a opção pelo regime de apuração correto, proporcionando assim o sucesso e a lucratividade da empresa.

## **3 DESENVOLVIMENTO**

### **3.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Segundo Borges (2000, p.55), menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Portanto, entende-se por planejamento tributário a forma de procedimentos que uma empresa utiliza com o objetivo de diminuir ou evitar os gastos tributários, por meios legais, sendo diferente de fraude ou sonegação.

Planejar se tornou uma questão de necessidade para as empresas, para garantir a sobrevivência no mercado, por isso a figura do contador é de grande importância para esse planejamento, pois está apto para esse tipo de assessoria, dessa maneira a opção em planejar gastos, escolhendo um bom contador onde irá considerar as alternativas menos onerosas estabelecidas por lei são gestos de sabedoria.

#### **3.1.1 CONCEITOS E OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Segundo Oliveira (2008, p. 197):

O planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador é conhecido como elisão fiscal, sendo uma fase multidisciplinar, pois importa em estudos e

planos de ação realizados por vários profissionais. A expressão planejamento tributário deve designar tão-só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma legítima economia de tributos, independente de qualquer referência aos atos anteriormente praticados. O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais.

Hoje, as grandes empresas já contemplam em sua estrutura organizacional um Comitê de planejamento tributário constituído por pessoas de várias formações e segmentos. A sua elaboração requer profissionais qualificados para a obtenção de melhores resultados.

Segundo Borges (2002, p. 72):

A elaboração de um planejamento tributário inicia-se com o levantamento de dados pertinentes às operações industriais, negócios mercantis e prestações de serviços, realizados pela empresa, que estejam relacionados, direta e indiretamente, com as questões fiscais abrangidas pelo planejamento.

A amplitude deste levantamento de dados factuais da empresa deve variar, por um lado, conforme a natureza, característica, tipo e extensão das questões envolvidas no planejamento tributário e, por outro lado, em face das peculiaridades operacionais da organização empresarial atinente.

Em geral para Oliveira (2008 p.202), “planejamento tributário é usado pela empresa para a redução de seus próprios custos tributários, buscando a fórmula: redução do custo, ganho de escala, diminuição do preço de venda, ganho de mercado”.

Para, Fabretti (2006, p.32), Planejamento Tributário é: “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

#### **4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

Conforme sistema tributário nacional existe três formas de tributação: simples nacional, lucro presumido e lucro real, definidos conforme seu ramo de atividade, porém nem todas as atividades poderão ser enquadradas em todos esses regimes, mas para a atividade de transporte rodoviário de cargas, os regimes tributários, que mais se adéqua são:

- Lucro Presumido
- Lucro Real

## **4.1 LUCRO PRESUMIDO**

Conforme Art. 13. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação ao todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

No Lucro Presumido, não importa as despesas ou os custos que a empresa tenha tido naquele mês, já que o lucro é determinado por presunção e o Imposto de Renda e a Contribuição Social são determinados diretamente sobre as Receitas. Portanto, mesmo que a empresa apurar prejuízos contábeis pagará o IRPJ e a CSLL sobre o lucro presumido. A opção pelo lucro presumido deve ser feito um estudo profundo sobre o lucro que a empresa venha a ter futuramente, sendo que esse lucro deve ser maior que o Lucro Presumido pela legislação. A empresa deve ficar alerta que os ganhos de capital, receita financeira, descontos obtidos e demais receitas, não tem redução do percentual da base de cálculo, devendo ser calculado o Imposto de Renda sobre o total. A opção por esse regime se dá por meio do pagamento do documento de arrecadação da Receita Federal (DARF), não sendo permitida a alteração da opção para o lucro real durante o ano-calendário conforme (art.13, Lei 9.718/98).

### **4.1.1 Receita Bruta**

A receita bruta, para cálculo do lucro presumido, deve ser aplicada os percentuais de presunção do lucro, que será formado pela venda de mercadorias, pelos serviços prestados e sobre receitas não operacionais, excluindo os valores relativos:

- às vendas canceladas;
- aos descontos incondicionais concedidos;
- ao IPI incidente sobre as vendas;

• ao ICMS retido pelo substituto tributário, nos regimes de substituição tributária.

Assim, mesmo que a empresa obter prejuízo na sua atividade deverá ser pago o IRPJ e a CSSL nos quatro trimestres do ano em que optou pelo presumido.

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta do trimestre estão demonstrados conforme a tabela 01;

**Tabela 1**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA ANUAL ATÉ R\$ 120.000,00</b>
Serviços de transporte de cargas	8,0	-
Sobre a receita bruta dos serviços hospitalares	8,0	-
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8,0	-
Serviços de transporte de passageiros	16,0	-
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, inclusive gás	1,6	-
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentado, inclusive escolas	32,0	-
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial	32,0	16,0
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, e móveis.	32,0	16,0
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra	32,0	16,0
Venda de Mercadorias ou produtos	8,0	8,0
Prestação de serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial	32,0	16,0
Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio (AD COSIT nº 16/2000)	32,0	16,0
Atividade Rural	8,0	-

## 4.2 LUCRO REAL

A escolha das formas de tributação no início de cada ano, se da pelo recolhimento da primeira parcela do imposto, através do documento de arrecadação da Receita Federal (DARF), portanto, conforme legislação (art.13, Lei 9.718/98), não deve ser mudada a forma de tributação durante o ano calendário. Por isso, é importante fazer um estudo detalhado de qual é a melhor forma de tributação, antes do pagamento da primeira parcela do Imposto, pois se a empresa optou, por exemplo: pelo lucro real, não poderá modificar no ano-calendário para o Lucro Presumido e vice-versa.

Observando que a opção feita para o Imposto de Renda deve ser igual para a Contribuição Social Sobre o Lucro.

No lucro real, como o próprio nome diz, o lucro apurado é o real, portanto, a soma das receitas, menos os custos e as despesas será determinado o lucro. As alíquotas de incidência desses dois impostos são de 15% de IRPJ, e 9% de CSLL. Conseqüentemente, não havendo lucro, não há que se falar em incidência de IRPJ e CSLL.

### 4.2.1 Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

O artigo 14 da Lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, estão obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja acima de R\$ 48.000.000,00;
- b) Instituições financeiras, empresas de seguros privados, de capitalização, de previdência privada e equiparadas;
- c) que tenham lucros ou rendimentos oriundos do exterior;
- d) que gozem de benefícios fiscais de isenção/redução do imposto de renda;
- e) que no decorrer do ano tenham efetuado a suspensão ou redução do imposto;
- f) empresas de fomento mercantil – “Factoring”;
- g) Empresas de construção civil com registro de custo orçado.
- h) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009, convertida na Lei nº 12.249/2010).

### **4.3 Lucro Real Trimestral**

A empresa deverá no final de cada trimestre, apurar o lucro líquido, de acordo com a legislação vigente, que obriga a escrituração contábil completa.

O lucro líquido será transportado para o LALUR para ajustes e chegando então ao lucro real, que será a base de cálculo do IR.

A CSLL será calculada da mesma forma, sobre o lucro líquido ajustado conforme legislação vigente.

### **4.4 Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução**

Conforme Regulamento do Imposto de Renda: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 que trata da Suspensão, Redução e Dispensa do Imposto Mensal, diz:

Art. 230. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º).

§ 1º Os balanços ou balancetes de que trata este artigo (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, § 1º):

I - deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário;

II - somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto devido no decorrer do ano-calendário.

§ 2º Estão dispensadas do pagamento mensal as pessoas jurídicas que, através de balanços ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, § 2º, e Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).

§ 3º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base nas disposições das Subseções II a IV (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, § 3º, e Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).

§ 4º O Poder Executivo poderá baixar instruções para aplicação do disposto neste artigo (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, § 4º, e Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).



A suspensão ou redução do IRPJ e CSLL, conforme decreto acima, exige da empresa uma extrema organização contábil para comprovar, que o imposto já pago ultrapassa o devido no período em curso ou, comprovar que não se deve imposto no período. A opção por esse sistema de tributação deve ser o mesmo para IRPJ e para CSLL.

Este tipo de tributação suspensão/redução é uma das principais formas de planejamento tributário a ser adotada durante o ano-calendário para quem apura o lucro real, porém não é obrigatório.

Por haver há possibilidade de suspender ou reduzir o IRPJ e a CSLL de cada mês, a empresa optou por esse tipo de tributação, pois a análise feita foi favorável, ou seja, a comparação que foi feita logo abaixo dos tipos de tributação que a empresa poderia apurar seus impostos, mostrou que nesse sistema de suspensão ou redução passará a pagar menos impostos, assim proporcionando lucros maiores a empresa.

#### **4.4.1 Cálculo da Suspensão ou Redução**

Os valores apurados servem apenas para definir a situação tributária daquele período. Se a empresa optar por suspender/reduzir o pagamento de períodos seguintes deve demonstrar através de novo balancete, desconsiderando o anterior. O novo balancete é exigido, se a empresa demonstrou saldo de imposto há recuperar nos meses anteriores.

Do imposto calculado com base no resultado acumulado poderão ser deduzidos os créditos da pessoa jurídica:

- o imposto pago em períodos anteriores (IR/CSL estimado);
- o IRRF;
- sobre receitas;
- aplicações financeiras (somente no Bal. Susp./Red),
- o saldo negativo (IR/CSL) de ano-calendário anterior;
- o IR/CSL pago a maior ou indevidamente.

Podemos verificar, através das orientações acima, que para analisar as vantagens e desvantagens dos tipos de tributações existentes, o correto é que se faça uma análise tributária, levando sempre em conta o ramo de atividade da empresa e percentuais de despesas, custos e margens de lucros.

## **5 ANÁLISES DOS RESULTADOS**

### **CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa está situada no parque industrial IV da cidade de Ibiporã, no estado do Paraná. A principal atividade da empresa é Transporte rodoviário de cargas e a atividade acessória é serviços de armazenamento de cargas por conta de terceiros, tendo como função o transporte de produtos químicos. É uma transportadora de cargas intermunicipais, interestaduais ou internacionais, tendo sua atividade começada no início da década de 90. Hoje contam com 155 colaboradores e 3 sócios.

#### **5.1 Entrevista Estruturada**

De acordo com a entrevista estruturada aplicada ao gestor financeiro da empresa, o planejamento tributário é uma estratégia de grande importância dentro da empresa e principalmente para obter um equilíbrio em relação aos impostos. O gestor explica que no começo a empresa começou pequena tendo como regime tributário o Lucro Presumido, depois de alguns anos com o seu crescimento foi feito um planejamento tributário onde se optou pelo Lucro Real.

A empresa trabalha com o planejamento tributário todo o início do ano, onde é feito um comparativo com os seguintes regimes tributários, Lucro Presumido e o Lucro Real. Assim a empresa se baseia no faturamento e no balanço do ano anterior, para ter a certeza de qual o melhor regime tributário no ano que vai se iniciar.

Conforme demonstrados nas tabelas 2, 3, 4 e 5, os dados e balanços fornecidos referentes ao ano de 2011, pelo gestor da empresa, o comparativo entre os tipos de tributação, mostrará que o planejamento tributário foi eficaz.

**Tabela 2 – LUCRO  
PRESUMIDO**

ANAUSE DE CALCULO IMPOSTOS

ANO 2011	FATURAMENTO	PIS	LUCRO PRESUMIDO						
			PIS A	COFINS	COFINS A	C.SOCAL	C.SOCIAL	IRPJ	
MÊS	2011	0,65%	RECOLHER	3%	RECLHER	1,08%/2,88%	A RECOLHER	1,2%/4,8%	A RECOLHER
JANEIRO	163.138,28	1.060,40		4.894,15		4.698,38		7.830,64	
	941.344,62	6.118,74	7.179,14	28.240,34	33.134,49	10.166,52	14.864,90	11.296,14	19.126,77
FEVEREIRO	101.218,65	657,92		3.036,56		2.915,10		4.858,50	
	1.125.139,32	7.313,41	7.971,33	33.754,18	36.790,74	12.151,50	15.066,60	13.501,67	18.360,17
MARÇO	94.437,29	613,84		2.833,12		2.719,79		4.532,99	
	815.344,48	5.299,74	5.913,58	24.460,33	27.293,45	8.805,72	11.525,51	9.784,13	42.853,17
ABRIL	95.879,89	623,22		2.876,40		2.761,34		4.602,23	
	620.108,22	4.030,70	4.653,92	18.603,25	21.479,64	6.697,17	9.458,51	7.441,30	12.043,53
MAIO	67.687,51	439,97		2.030,63		1.949,40		3.249,00	
	700.919,64	4.555,98	4.995,95	21.027,59	23.058,21	7.569,93	9.519,33	8.411,04	11.660,04
JUNHO	70.173,37	456,13		2.105,20		2.020,99		3.368,32	
	1.088.781,01	7.077,08	7.533,20	32.663,43	34.768,63	11.758,83	13.779,83	13.065,37	37.191,87
JULHO	52.010,19	338,07		1.560,31		1.497,89		2.496,49	
	1.064.097,78	6.916,64	7.254,70	31.922,93	33.483,24	11.492,26	12.990,15	12.769,17	15.265,66
AGOSTO	66.779,13	434,06		2.003,37		1.923,24		3.205,40	
	2.616.297,14	17.005,93	17.440,00	78.488,91	80.492,29	28.256,01	30.179,25	31.395,57	34.600,96
SETEMBRO	85.177,25	553,65		2.555,32		2.453,10		4.088,51	
	3.261.171,44	21.197,61	21.751,27	97.835,14	100.390,46	35.220,65	37.673,76	39.134,06	99.282,03
OUTUBRO	138.311,82	899,03		4.149,35		3.983,38		6.638,97	
	2.558.704,88	16.631,58	17.530,61	76.761,15	80.910,50	27.634,01	31.617,39	30.704,46	37.343,43
NOVEMBRO	81.668,69	530,85		2.450,06		2.352,06		3.920,10	
	2.601.014,36	16.906,59	17.437,44	78.030,43	80.480,49	28.090,96	30.443,01	31.212,17	35.132,27
DEZEMBRO	227.707,43	1.480,10		6.831,22		6.557,97		10.929,96	
	3.147.512,92	20.458,83	21.938,93	94.425,39	101.256,61	33.993,14	40.551,11	37.770,16	123.483,98
<b>TOTAL</b>	<b>21.784.625,31</b>		<b>141.600,06</b>		<b>653.538,76</b>		<b>257.669,36</b>		<b>486.343,88</b>
<b>TOTAL IMPOSTO NO LUCRO PRESUMIDO</b>			<b>R\$ 1.539.152,06</b>						

**Tabela 3 – LUCRO REAL TRIMESTRAL**

ANO 2011	FATURAMENTO	LUCRO REAL TRIMESTRAL				C.SOCIAL	IRPJ	
		DESP.DEDUZ.	DOS IMPOSTOS	PIS	COFINS			
MÊS	2011	PIS/COFINS 2011		1,65%	7,60%	9,00%	15,00%	
JANEIRO	163.138,28							
	941.344,62	732.404,54	372.078,36	6.139,29	28.277,96	1º TRIMESTRE PREJUÍZO		
FEVEREIRO	101.218,65							
	1.125.139,32	683.732,71	542.625,26	8.953,32	41.239,52			
MARÇO	94.437,29							
	815.344,48	623.375,98	286.405,79	4.725,70	21.766,84	(1.075.643,94)		
ABRIL	95.879,89							
	620.108,22	558.863,32	157.124,79	2.592,56	11.941,48	2º TRIMESTRE PREJUÍZO		
MAIO	67.687,51							
	700.919,64	589.783,51	178.823,64	2.950,59	13.590,60			
JUNHO	70.173,37							
	1.088.781,01	628.194,04	530.760,34	8.757,55	40.337,79	(1.303.545,97)		
JULHO	52.010,19							
	1.064.097,78	705.580,99	410.526,98	6.773,70	31.200,05	3º TRIMESTRE LUCRO		
AGOSTO	66.779,13							
	2.616.297,14	968.931,49	1.714.144,78	28.283,39	130.275,00	739.695,51	739.695,51	COMPENSAÇÃO 30% PREJUÍZOS ANTERIORES
SETEMBRO	85.177,25							
	3.261.171,44	1.465.400,75	1.880.947,94	31.035,64	142.952,04	517.786,86	517.786,86	
OUTUBRO	138.311,82							
	2.558.704,88	1.338.445,73	1.358.570,97	22.416,42	103.251,39	4º TRIMESTRE LUCRO		
NOVEMBRO	81.668,69							
	2.601.014,36	1.380.824,53	1.301.858,52	21.480,67	98.941,25	547.832,58	547.832,58	
DEZEMBRO	227.707,43							
	3.147.512,92	1.422.246,28	1.952.974,07	32.224,07	148.426,03	383.482,81	383.482,81	COMPENSAÇÃO 30% PREJUÍZOS ANTERIORES
<b>TOTAL</b>	<b>21.784.625,31</b>	<b>11.097.783,87</b>		<b>176.332,88</b>	<b>812.199,95</b>	<b>81.114,27</b>	<b>213.317,42</b>	
<b>TOTAL IMPOSTO NO LUCRO REAL TRIMESTRAL</b>					<b>R\$ 1.282.964,52</b>			

Tabela 4 – LUCRO REAL SUSPENSÃO E REDUÇÃO

ANO 2011	FATURAMENTO	DESP.DEDUZ.	LUCRO REAL SUSPENSÃO E REDUÇÃO		RESULTADO	C.SO CIAL	IRPJ
			PIS	COFINS			
MÊS	2011	PIS/COFINS 2011	1,65%	7,60%	2011	9,00%	15,00%
JANEIRO	163.138,28						
	941.344,62	732.404,54	6.139,29	28.277,96	(440.337,17)	NÃO PAGARIA ESSE IMPOSTOS NESTE MÉTODO DE APURAÇÃO POIS ESTEVE COM PREJUÍZO ACUMULADO EM TODOS OS MÊSES.	
FEVEREIRO	101.218,65						
	1.125.139,32	683.732,71	8.953,32	41.239,52	(598.977,15)		
MARÇO	94.437,29						
	815.344,48	623.375,98	4.725,70	21.766,84	(1.075.643,94)		
ABRIL	95.879,89						
	620.108,22	558.863,32	2.592,56	11.941,48	(1.560.189,77)		
MAIO	67.687,51						
	700.919,64	589.783,51	2.950,59	13.590,60	(2.157.008,20)		
JUNHO	70.173,37						
	1.088.781,01	628.194,04	8.757,55	40.337,79	(2.379.189,91)		
JULHO	52.010,19						
	1.064.097,78	705.580,99	6.773,70	31.200,05	(2.766.762,33)		
AGOSTO	66.779,13						
	2.616.297,14	968.931,49	28.283,39	130.275,00	(2.071.122,75)		
SETEMBRO	85.177,25						
	3.261.171,44	1.465.400,75	31.035,64	142.952,04	(1.639.494,40)		
OUTUBRO	138.311,82						
	2.558.704,88	1.338.445,73	22.416,42	103.251,39	(1.525.830,67)		
NOVEMBRO	81.668,69						
	2.601.014,36	1.380.824,53	21.480,67	98.941,25	(1.525.830,67)		
DEZEMBRO	227.707,43						
	3.147.512,92	1.422.246,28	32.224,07	148.426,03	(1.504.548,08)		
<b>TOTAL</b>	<b>21.784.625,31</b>	<b>11.097.783,87</b>	<b>176.332,88</b>	<b>812.199,95</b>			
<b>TOTAL IMPOSTO NO LUCRO REAL SUSPENSÃO E REDUÇÃO</b>				<b>R\$ 988.532,83</b>			

Tabela 5 - DESPESAS DEDUTÍVEIS

DESPESAS DEDUZIDAS	JANEIRO 2011	FEBREIRO 2011	MARÇO 2011	ABRIL 2011	MAYO 2011	JUNHO 2011
COMBUSTÍVEIS	140.846,23	157.412,95	140.055,66	108.051,31	162.401,80	113.488,12
VEÍCULOS	91.209,92	89.465,36	75.929,77	96.326,50	149.463,69	49.421,90
FRETES AUTON.75%	172.787,69	182.075,58	109.258,85	75.262,68	88.958,45	194.984,08
PEDAGIOS	36.567,33	25.181,63	24.396,58	26.681,84	29.522,98	35.506,35
REFEICOES	17.076,23	14.170,50	10.215,94	10.794,09	5.311,80	22.452,52
FRETES EMPRESAS	83.385,33	33.293,62	5.954,83	52.074,09	4.868,09	33.139,51
SEGUROS	40.595,67	28.649,07	67.628,24	17.145,73	16.051,35	17.852,80
ALUGUEL	50.000,00	61.837,50	61.837,50	61.837,50	61.837,50	61.837,50
SEGURANÇA	31.266,08	23.324,34	61.088,17	47.772,82	9.868,82	37.744,54
ENERGIA	7.488,75	6.392,01	5.107,86	7.089,65	6.105,80	6.276,69
DEPRECIACÃO	61.180,31	61.930,15	61.952,58	55.917,11	55.373,23	55.540,08
<b>TOTAL</b>	<b>732.404,54</b>	<b>683.732,71</b>	<b>623.375,98</b>	<b>588.863,32</b>	<b>589.783,51</b>	<b>628.194,04</b>

DESPESAS DEDUZIDAS	JULHO 2011	AGOSTO 2011	SETEMBRO 2011	OUTUBRO 2011	NOVEMBRO 2011	DEZEMBRO 2011
COMBUSTÍVEIS	187.580,14	198.757,68	198.637,53	195.108,67	202.927,60	226.259,24
VEÍCULOS	140.279,71	114.431,60	130.904,33	161.321,21	184.178,09	176.416,57
FRETES AUTON.75%	152.878,85	388.766,67	840.759,86	673.522,34	649.490,54	717.325,57
PEDAGIOS	36.622,82	60.288,65	77.952,42	66.603,02	69.452,85	48.634,19
REFEICOES	15.889,46	18.336,68	18.405,92	23.980,27	22.388,07	30.506,54
FRETES EMPRESAS	29.600,60	25.933,60	39.240,85	50.963,22	78.399,54	61.313,70
SEGUROS	2.212,02	22.888,33	18.469,64	20.999,59	24.354,29	19.847,22
ALUGUEL	61.837,50	61.837,50	61.837,50	61.837,50	61.837,50	61.837,50
SEGURANÇA	12.485,29	16.042,36	16.681,77	20.083,99	24.988,49	17.123,21
ENERGIA	5.153,57	6.541,64	7.404,10	8.969,22	7.800,73	8.186,98
DEPRECIACÃO	61.041,03	55.106,78	55.106,83	55.106,70	55.106,82	54.795,61
<b>TOTAL</b>	<b>705.580,99</b>	<b>988.931,49</b>	<b>1.465.400,75</b>	<b>1.338.445,73</b>	<b>1.380.824,53</b>	<b>1.422.246,28</b>

## 5.2 Considerações Acerca da Entrevista

Através da análise, pode-se perceber que o planejamento tributário é utilizado como uma ferramenta estratégica para obter a redução dos impostos e como

conseqüência, melhores resultados para a empresa. Com o planejamento tributário a empresa conseguiu descobrir qual o melhor regime a ser adotado no ano, para que possa ter uma menor carga tributária.

Pode-se perceber que a empresa, possui uma visão integrada sobre o planejamento tributário, onde a observação com os regimes tributários se torna o grande meio de trabalhar de forma menos onerosa.

O gestor conclui a entrevista afirmando que, “sem esta ferramenta o controle fica ineficaz, impossibilitando a redução da carga tributária.” Para ele, sem o planejamento tributário é impossível ter uma gestão de eficiência e lucratividade.

## **6 CONCLUSÃO**

Este estudo demonstrou a importância do planejamento tributário nas empresas, sendo uma questão de sobrevivência e crescimento para as organizações. Com a alta carga tributária o planejamento tributário se torna o fator de diferenciação para a competitividade, mostrando que existe uma forma de reduzir as despesas e impostos de forma lícita dentro da empresa.

Também fica evidente que a escolha do regime tributário deve ser analisado e planejado para ser adquirido de forma eficaz, proporcionando o sucesso e a lucratividade da empresa.

A realização deste artigo ampliou a idéia da importância do contador como assessor contábil, para a realização do planejamento tributário e a análise dos regimes tributários, destacando que a melhor solução antes de iniciar atividade de uma empresa é estudar e planejar meios que diminuam as despesas e impostos, para que no futuro os resultados sejam os melhores possíveis.

Embora seja uma medida importante na empresa, é fundamental ressaltar que esse planejamento exige determinação dos profissionais e também certa disponibilidade, por se tratar de estudos que podem gerar bastante tempo para a obtenção dos resultados.

Através da entrevista aplicada ao gestor, considera-se o Planejamento Tributário como uma ferramenta estratégica, notou-se que a empresa analisada utiliza-se dessa ferramenta todos os anos para saber qual o melhor regime tributário a se enquadrar,

dessa maneira a carga tributária da empresa se torna menos onerosa e como consequência obtendo uma maior lucratividade.

Desta forma, através dos dados obtidos de 2011, o comparativo mostrou que a melhor opção é o Lucro Real Suspensão e Redução onde evidenciou que a empresa em questão iria pagar menos impostos, pois pode usar o prejuízo dos meses anteriores dentro do ano para compensar o lucro que possa vir a dar em algum mês subsequente, com isso a empresa não recolhe imposto de renda e nem contribuição social, mesmo que naquele mês ela tenha dado lucro, pois os prejuízos dos meses anteriores suprem o lucro do mês em questão. Mesmo que o prejuízo dos meses anteriores não cubra todo o lucro do mês, em análise, o imposto será bem menor em comparação ao calculado sobre o lucro do mês, o lucro real trimestral a empresa fica obrigada a recolher o imposto em cima de seu lucro do trimestre podendo somente abater 30% do prejuízo do trimestre anterior, em cima do lucro do trimestre em questão, já o lucro presumido, a receita é determinado por presunção, ou seja, o imposto incide diretamente sobre a receita não importando os custos ou despesas que a empresa tenha no mês, assim com as planilhas comprovou-se que o regime tributário onde está empresa pagaria menos imposto é o Lucro real suspensão e redução, vimos que é possível a redução da carga tributária desde que seja feito um planejamento tributário eficaz, que possibilite a escolha certa do regime tributário ao qual se deve enquadrar durante o ano calendário.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS E ISS**. 3 ed. São Paulo, 2000.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006. São Paulo, Manole, 2004.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Lei nº 9718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>. Acesso em: 01 ago./2012.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Balço Suspensão ou redução**. Disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/dipj/1999/Inf\\_Gerais/Suspensao\\_ou\\_Reduc\\_ao\\_do\\_Pagamento\\_do\\_Imposto\\_de\\_Renda\\_Mensal.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/dipj/1999/Inf_Gerais/Suspensao_ou_Reduc_ao_do_Pagamento_do_Imposto_de_Renda_Mensal.htm). Acesso em: 10 ago.2012.

ECONET EDITORA. **Lucro Presumido**. Disponível em:

[http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=/boletim\\_imposto\\_renda/ir-09/irpj\\_lucro\\_presumido.php?1=1](http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=/boletim_imposto_renda/ir-09/irpj_lucro_presumido.php?1=1): Acesso em: 10 ago.2012



ECONET EDITORA. **Lucro Real**. Disponível em:

[http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=/boletim\\_imposto\\_renda/ir-09/irpj\\_lucro\\_presumido.php?1=1](http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=/boletim_imposto_renda/ir-09/irpj_lucro_presumido.php?1=1). Acesso em: 10 ago.2012.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ri/L2Parte1.htm>. Acesso em: 23 out.2012.